

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO**  
**BIÊNIO 2025/2027**

Exmos. Srs. Professores e Sras. Professoras da da Atlântica - Instituto Universitário,

O Conselho Pedagógico é um órgão obrigatório em todos os estabelecimentos do ensino superior universitário. Para além da exigência legal, ele é essencial ao bom funcionamento da ATLÂNTICA uma vez que nele estão representados, em paridade, professores e alunos, eleitos pelos respetivos corpos.

Deste modo, são marcadas **eleições para o Conselho Pedagógico da ATLÂNTICA**, que exercerá funções no Biénio 2025/2027, a serem realizadas no próximo **dia 17 de Dezembro de 2024.**

**O ato eleitoral terá lugar entre as 10:00 e as 19:00, no Edifício da Biblioteca.**

As eleições decorrem de acordo com o Regulamento Eleitoral e sob a fiscalização de uma Comissão Eleitoral constituída por:

- Prof. Doutor Manuel de Freitas (Reitor);
- Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Paula Duarte;
- Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Pires;
- Estudante Diogo Nobrega Vieira.

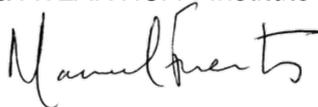
**Os docentes que desejem apresentar-se às eleições** devem manifestar a sua vontade até às **20:00 horas do dia 3 de Dezembro de 2024**, enviando e-mail para [processoeleitoral@uatla.pt](mailto:processoeleitoral@uatla.pt), dirigido à comissão eleitoral, indicando o nome completo e o curso pelo qual se candidatam.

*Anexos: Regulamento eleitoral e Atribuições do Conselho Pedagógico*

*Barcarena, 25 de Novembro de 2024,*

Cordiais saudações académicas,

O Reitor da ATLÂNTICA - Instituto Universitário



Prof. Doutor Manuel Freitas

## Regulamento eleitoral do Conselho Pedagógico

Nos termos dos Estatutos, o Conselho Pedagógico da ATLÂNTICA é composto em paridade por representantes eleitos, dos corpos docente e discente, sendo:

- a) Um docente por cada licenciatura eleito pelos seus pares;
  - b) Um docente em representação dos cursos de mestrado, eleito pelos seus pares;
  - c) Um estudante de cada licenciatura, eleito de entre o respetivo universo discente;
  - d) Um estudante em representação dos cursos de mestrado, eleito de entre o respetivo universo discente.
1. Os elementos do Conselho Pedagógico são eleitos para exercer as suas funções por períodos, renováveis, de dois anos.
  2. O Conselho Pedagógico é presidido por um docente eleito pelos seus membros.
  3. Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, por maioria simples, independentemente de manifestarem ou não a intenção de integrar o órgão, integrando o mesmo o que obtenha o maior número de votos.
  4. Os representantes do corpo discente são eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, por maioria simples, de entre os candidatos que apresentarem a sua candidatura até ao prazo fixado por despacho do Reitor.
  5. Em caso de empate nas votações, proceder-se-á a novo escrutínio entre os membros empatados, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.
  6. Os membros não eleitos são considerados membros suplentes, devendo substituir os membros efetivos nas reuniões do Conselho, em caso de impossibilidade de comparência destes.
  7. A substituição de um membro efetivo por um membro suplente faz-se seguindo a ordem determinada pelo número de votos obtidos.
  8. O dia da eleição dos membros do Conselho Pedagógico é fixado pelo Reitor que indica igualmente o local e o horário de funcionamento na mesa de voto.
  9. O processo eleitoral decorre sob fiscalização de uma comissão eleitoral composta de 3 membros nomeados pelo Reitor.
  10. Os cadernos eleitorais devem ser divulgados aos eleitores, 10 dias antes da data fixada para o ato eleitoral.
  11. As dúvidas de interpretação deste regulamento serão esclarecidas pelo Reitor, ouvida a Comissão Eleitoral.

25 de Novembro de 2024,

O Reitor da ATLÂNTICA - Instituto Universitário,



Prof. Doutor Manuel Freitas

### **Atribuições do Conselho Pedagógico**

- a) Pronunciar-se sobre assuntos de índole pedagógica, visando, nomeadamente, a definição de critérios conducentes à coordenação de procedimentos entre as diversas áreas de ensino da ATLÂNTICA;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação a observar pela ATLÂNTICA, bem como a orientação dos estágios;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e respetivas alterações;
- d) Colaborar na realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Instituição e nas respetivas análise e divulgação;
- e) Colaborar na realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e nas respetivas análise e divulgação;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as devidas providências;
- g) Aprovar e submeter ao Reitor para homologação proposta de regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Escola;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos;
- k) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

25 de Novembro de 2024,

O Reitor da ATLÂNTICA - Instituto Universitário,



Prof. Doutor Manuel Freitas

## **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOCENTES DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ATLÂNTICA – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO**

### **ARTIGO 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento rege a eleição dos membros docentes do Conselho Pedagógico, e em cumprimento do disposto e dos termos definidos no Capítulo IV, secção V do artigo 21.º dos Estatutos da Atlântica – Instituto Universitário (ATLÂNTICA) publicados no Diário da República, 1ª série – n.º 71 de 13 de abril de 2021.

### **ARTIGO 2.º**

#### **Composição**

1. O Conselho Pedagógico da ATLÂNTICA é composto em paridade por representantes eleitos, dos corpos docente e discente, sendo:
  - a) Um docente por cada licenciatura eleito pelos seus pares;
  - b) Um docente em representação dos cursos de mestrado, eleito pelos seus pares;
  - c) Um estudante de cada licenciatura, eleito de entre o respetivo universo discente;
  - d) Um estudante em representação dos cursos de mestrado e/ou doutoramento, eleito de entre o respetivo universo discente.
2. Os elementos do Conselho Pedagógico são eleitos para exercer as suas funções por períodos de dois anos;
3. O Conselho Pedagógico é presidido por um docente eleito pelos seus membros;
4. Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, por maioria simples, independentemente de manifestarem ou não a intenção de integrar o órgão, integrando o mesmo o que obtenha o maior número de votos.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Elegibilidade**

1. São elegíveis, em cada curso, os docentes da ATLÂNTICA que, à data da elaboração dos cadernos eleitorais, se encontrem em regime de tempo integral e que apresentem percentagem de serviço letivo no respectivo curso, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do vínculo à instituição;
2. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é realizada por votação nominal, nos cursos de 1.º ciclo (licenciatura) bem como de 2.º ciclo (mestrados) e 3.º ciclo (doutoramentos), de entre os docentes indicados no artigo anterior.

### **ARTIGO 4.º**

#### **Eleitores**

São eleitores em cada curso, os docentes, que leccionem nos ciclos de estudo da ATLÂNTICA e se encontrem em regime de tempo integral, ou a tempo parcial igual ou superior a 50%, qualquer que seja a natureza do vínculo à instituição.

### **ARTIGO 5.º**

#### **Processo eleitoral**

1. Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos pelos pares que representam, em sufrágio direto, universal e secreto;
2. Os representantes do corpo docente são eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, por maioria simples, de entre os candidatos que apresentarem a sua candidatura até ao prazo fixado por despacho do Reitor da ATLÂNTICA;
3. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é efetuada por votação nominal, por curso;
4. São eleitos representantes dos cursos em funcionamento do 1.º ciclo, 2º ciclo e 3.º ciclo no respectivo ano lectivo do processo eleitoral;
5. Será aplicada à anulação de votos sempre que os eleitores indiquem um número de nomes superior ao total de representantes a eleger pelo respectivo curso;
6. Em caso de empate nas votações, proceder-se-á a novo escrutínio entre os membros empatados, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos;
7. Os membros não eleitos são considerados membros suplentes, devendo substituir os membros efetivos no Conselho, em caso de impossibilidade de aceitação por parte dos membros eleitos;
8. A substituição de um membro efetivo por um membro suplente faz-se seguindo a ordem determinada pelo número de votos obtidos.

## **ARTIGO 6.º**

### **Cadernos eleitorais**

Os cadernos eleitorais são elaborados por curso, incluindo todo o corpo docente da ATLÂNTICA, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4º do presente regulamento.

## **ARTIGO 7.º**

### **Calendário eleitoral**

O processo eleitoral é aplicado de acordo com o calendário definido pelo Reitor da ATLÂNTICA.

## **ARTIGO 8.º**

### **Dia do ato eleitoral**

1. O dia da eleição dos membros do Conselho Pedagógico é fixado pelo Reitor da ATLÂNTICA que indica igualmente o local e o horário de funcionamento da mesa de voto;
2. O direito de voto é exercido perante a mesa de voto, durante o período compreendido entre as 10h00 e as 19h00 do dia do ato eleitoral;
3. O voto terá de ser realizado presencialmente e de forma directa, não sendo admitido voto por procuração ou por correspondência.

## **ARTIGO 9.º**

### **Mesa de voto**

1. Para a realização do processo de votação é constituída uma mesa de voto na ATLÂNTICA;
2. A recolha de votos é realizada através de boletins de voto com cor distinta para cada curso, e numa só urna;
3. A mesa de voto é constituída pela Comissão Eleitoral e presidida pelo Reitor da ATLÂNTICA;
4. A Comissão Eleitoral é designado pelo Reitor da ATLÂNTICA.

## **ARTIGO 10.º**

### **Comissão Eleitoral**

1. O processo eleitoral decorre sob fiscalização de uma comissão eleitoral composta de 3 membros nomeados pelo Reitor da ATLÂNTICA e que assumem a responsabilidade de condução do processo eleitoral;

2. A Comissão Eleitoral será presidida pelo Reitor da ATLÂNTICA e constituída por mais três elementos: dois docentes e um estudante;
3. A Comissão Eleitoral terá como responsabilidades:
  - a. Assegurar a preparação, organização, funcionamento e legalidade do processo eleitoral;
  - b. Analisar e decidir sobre dúvidas/ou questões que forem apresentadas durante o processo eleitoral;
  - c. Deliberar sobre reclamações relativas ao processo eleitoral;
  - d. Organizar a mesa de voto;
  - e. A fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação;
  - f. Tornar pública a ata com os resultados finais obtidos.
4. Os cadernos eleitorais devem ser divulgados aos eleitores, 10 dias antes da data fixada para o ato eleitoral;
5. A Comissão Eleitoral funciona em permanência no decurso do ato eleitoral;
6. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão apreciadas e validadas pelo Reitor da ATLÂNTICA no prazo de um dia útil.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Resultados Eleitorais**

1. Os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos ou observações registadas por escrito;
2. A contagem dos votantes será conferida com o registo do número de boletins de voto;
3. Os membros são eleitos de acordo com a contagem da votação obtida;
4. As atas das mesas de voto são entregues, com os boletins de voto, separados por curso, pela Comissão Eleitoral junto do Reitor da ATLÂNTICA;
5. Os resultados eleitorais são apresentados pela Comissão Eleitoral ao Reitor da ATLÂNTICA até às 12 horas do dia útil seguinte;
6. Os resultados eleitorais terão de ser afixados até às 18 horas do dia útil seguinte ao dia eleitoral;
7. As reclamações que sejam registadas terão de ser apresentadas com fundamentação e apresentadas até às 17h do dia útil seguinte à divulgação dos resultados, sendo apreciadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Homologação dos resultados**

1. Compete ao Reitor a homologação dos resultados eleitorais.
2. As dúvidas de interpretação deste regulamento serão esclarecidas pelo Reitor, ouvida a Comissão Eleitoral.

**ARTIGO 13.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor da ATLÂNTICA.



Barcarena, 25 de novembro de 2024